



# BOLETIM

DO

GRÉMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

Composto e Impresso na  
TIPOGRAFIA «LIZ» — Barcelos

N.os 30 e 31

OUTUBRO — MARÇO DE 1964  
ANO X

Direcção, Edição e Propriedade de  
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

Administração  
Rua Barjona de Freitas, 40 — Telefone 82235



BARCELOS — UM ASPECTO DO LARGO DA CALÇADA

# Obrigações dos contribuintes em todos os meses

## *Imposto de capitais — Secção A*

Até ao dia 10 *relação dos actos e contratos sujeitos a manifesto* — Devem ser remetidas pelos notários à repartição de finanças competente para proceder ao manifesto, devendo constar das mesmas todos os actos e contratos em que tenham intervindo no mês anterior e mediante os quais se tenham constituído, modificado ou distratado dívidas sujeitas a imposto; devem ser incluídas nas mesmas relações todas as letras e livranças que não se encontrem na posse de instituições de crédito e em que tenham feito reconhecimentos de assinaturas.

Durante o mês — *Empréstimos efectuados pelos Organismos Corporativos* — Pagamento do imposto respeitante aos juros cobrados no mês anterior.

## *Imposto s/ consumos superfluos ou de luxo*

Até ao dia 10 *entrega do imposto cobrado no mês anterior* — Se o dia 10 for domingo ou dia feriado o pagamento efectuar-se-á no primeiro dia útil.

## *Caixa de Previdência — Fundo de Desemprego*

Até ao dia 10 entrega das importâncias arrecadadas no mês anterior.

## *Imposto de Selo*

Até ao dia 15 *relação dos arrendamentos ou consignações de rendimentos* — Deve ser remetida pelos notários à repartição de finanças competente com referência aos contratos lavrados no mês anterior.

## *Imposto s/ bebidas engarrafadas*

Até ao dia 15 entrega do imposto sobre bebidas engarrafadas que tenham sido lançadas no mercado no mês anterior, quando pago por guias passadas pelos organismos corporativos ou de coordenação económica que superintenda na actividade ou quando o pagamento

se efectue desta forma quando devidamente autorizado.

## *Imposto de camionagem*

De 15 a 20 — Pagamento deste imposto; poderá ser pago nos 15 dias imediatos com juros de mora, relaxando no último dos 15.

## *Imposto de Selo*

Durante o mês — Pagamento do imposto devido por bilhetes de passagens ou quaisquer documentos de transações, mediante guias processadas em triplicado.

## *Imposto profissional*

Durante o mês — Entrega, mediante guias m/6, em triplicado, das importâncias descontadas, no mês anterior, nos vencimentos pagos ou postos à disposição dos empregados, quando a remuneração exceda o limite anual de 19 000\$00, ou quando essa remuneração adicionada de qualquer outro rendimento atribuído ou pago, ultrapasse aquele limite.

Se a remuneração anual não for ajustada, a primeira dedução far-se-á no momento em que as remunerações ou rendimentos pagos ultrapassarem aquele limite.

A entrega será feita na tesouraria da fazenda pública do concelho ou bairro da residência ou sede da entidade patronal, quando a tenha no continente e ilhas adjacentes; se aí a não tiverem, será feita na tesouraria da área do escritório, consultório, estabelecimento ou outra forma de representação permanente e, nos restantes casos, na tesouraria do 3.º bairro fiscal de Lisboa.

*Donos de firmas em nome individual* — Devem fazer a entrega, nos termos indicados anteriormente, da importância correspondente a 1% das importâncias que contabilizarem a título de remuneração do seu trabalho quando excedam 18 000\$00.

Requerimento pedindo a isenção da Contribuição Predial nos termos do Art. 3.º do § 1.º do Código da Contribuição Predial. Conforme Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 45 204 — para os estabelecimentos comerciais ou industriais instalados em edifícios próprios.

# Triunfal viagem

*Ecoam ainda nos ares do Império Luso os gritos de contentamento e euforia, proferidos pelo gentio dos sertões inóspitos das terras ultramarinas.*

*Ainda se ouve o bater do tam-tam nas festas celebradas nas noites cálidas do outono.*

*Sente-se ainda o som do badalar das Ermidas espalhadas pelas roças em louvor de tão ilustre visitante, temos ainda na retina a alegria e a satisfação dos naturais ao receberem as mercês entregues em dia tão festivo, para eles, que são a encarnação viva da Pátria além Atlântico.*

*Os mortos — assassinados em nome de uma liberdade que é utopia — levantaram-se dos seus covais, e juntamente com os Heróis da resistência, saudaram o Primeiro Magistrado da Nação, na sua memorável viagem às terras da portuguesíssima Angola.*

*E todos, brancos, mestiços e negros irmanados nos mesmos sentimentos de amor à Pátria, vitoriam Aquele que em nome dos irmãos metropolitanos, ali foi levar o abraço fraterno de um povo que quer viver e não consente em ser esmagado em nome dos «ventos da história» apregoados por aqueles que não têm ainda tempo para fazer a história do seu povo ou da sua política, esquecendo-se lamentavelmente que há perto de mil anos, iniciou Portugal a escrita das páginas da história que é facho luminoso para o mundo em trevas.*

*Como recordo com orgulho de português as afirmações feitas pelos regedores e régulos do interior de Angola de são e verdadeiro portuguesismo, em contraste flagrante com a traição de alguns — de alma podre — que por um prato de lentilhas venderam a pátria que lhes proporcionou ser o que são, — até traidores!...*

*E depois de ter a epopéia de tão brilhante viagem eu sinto a alma cheia de orgulho e o coração de contentamento por ver que por toda a terra Lusitana onde pulsa um verdadeiro coração português a palavra de ordem proferida por Salazar, aguentar... aguentar... foi cumprida.*

*E temos aguentado e mostrado ao mundo que os portugueses não se intimidam com «os tais ventos da história» ventos contrários que já sentimos soprar ao dobrar o Cabo das Tormentas, ou no mar Índico frente aos inimigos de ontem que por coincidência histórica são os mesmos de hoje.*

*Já no século XVI sofremos a incompreensão de muitos e hoje ainda sofremos a incompreensão de alguns que já naquele tempo nos não compreendiam; mas altaneiros singramos e levamos a Cruz de Cristo a terras nunca dantes visitadas, e altaneiros singraremos hoje na mesma rota.*

*Bem haja Senhor Presidente Américo de Deus Tomás por ter levado até àquela Provincia o abraço fraterno dos portugueses da metrópole.*

# Feira Popular do Porto

## O Dia de Barcelos

A exemplo de anos anteriores, mandou Barcelos uma boa representação do artesanato local que ali expôs uma luzida e representativa amostra do que é a arte e o labor dos nossos artesãos.

Num grande stand viam-se as mais variadas peças da arte popular nomeadamente: a cerâmica, as rendas de crivo, as rocas, os fusos e as espadelas, as mantas de trapo, as de linho e lã, os jugos e os rodeiros, as cestas e os chapéus.

O stand aquando da inauguração, foi visitado pelas seguintes individualidades: Ex.<sup>mos</sup> Senhores Dr. Santos Júnior, ilustre Ministro do Interior, Eng.<sup>o</sup> Brito e Cunha, Governador Civil do Porto, Dr. Nuno Pinheiro Torres, Presidente da Câmara Municipal do Porto, Jasmim Monteiro dos Reis, Director da Feira, Dr. Francisco Pessoa Monteiro, Governador Civil de Braga, etc., etc.

Suas Excelências tiveram palavras de muito louvor para o Grémio do Comércio de Barcelos, felicitando o organizador Sr. Simplício de Sousa, Chefe dos Serviços deste Grémio e os artesãos ali presentes.

Aos visitantes foram distribuídos galos de Barcelos. Num dos últimos domingos de Setembro, realizou-se o já tradicional dia de Barcelos que àquele recinto chamou alguns milhares de pessoas.

Esta festa foi realizada pela Câmara Municipal de Barcelos, com a colaboração do Grémio do Comércio e a ela deram a sua valiosa colaboração, a Banda de Música da Casa dos Rapazes de Barcelos, que entusiasmarão o numeroso público ali presente com os acordes marciais das suas marchas.

As espadeladeiras de linho da freguesia de Macieira despertaram enorme interesse na sua faina, inédita para muitos dos presentes.

Os cantadores ao desafio de S. João de Vila Boa, e Abade de Neiva, fizeram sucesso.

Ao meio da tarde realizou-se o concurso do boneco de barro, organização deste Grémio do Comércio e ao qual concorreram cerca de meia centena de miúdos dos 7 aos 10 anos.

O júri constituído pelos Ex.<sup>mos</sup> Senhores Dr. Adelino Campos, presidente da C. M. de Turismo, Arquitecto Pinto Machado e Joaquim de Macedo da Emissora Nacional, tiveram trabalho aturado para classificar os nove melhores concorrentes.

Foi um dia de Festa, para os barcelenses radicados à Cidade da Virgem, os quais viveram momentos de verdadeira euforia.

As peças de artesanato expostas naquele dia, foram objecto de admiração por parte dos numerosos estrangeiros que aproveitaram para visitar a feira. Foi na verdade uma grande propaganda turística para a nossa terra.

# Festas das Cruzes

Até ao presente momento, ainda não foi constituída a Comissão Executiva das Festas das Cruzes, para o ano de 1964.

Porém, para conhecimento do comércio, publicamos na íntegra a correspondência sobre o assunto, trocada entre a Câmara Municipal de Barcelos e este organismo.

**Câmara Municipal de Barcelos**

Ofício n.º 449

24 de Janeiro de 1964

**Assunto: «Festas das Cruzes»**

*Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão Central das «Festas das Cruzes», na sua primeira reunião com vista às Festas do ano corrente, resolveu que fosse dirigido convite ao Grémio do Comércio para uma vez mais se constituir em Comissão Executiva das referidas Festas, a exemplo dos anos anteriores, nos quais sempre tem sabido imprimir às tradicionais Festas da Cidade o maior relevo e brilhantismo.*

*Agradecendo que me seja confirmada até ao próximo dia 28, por parte desse organismo a que V. Ex.<sup>a</sup> muito dignamente preside, a anuência a este convite da Comissão Central, apresento os meus melhores cumprimentos a V. Ex.<sup>a</sup>.*

*A Bem de Barcelos*

**O Presidente da Comissão Central das Festas das Cruzes**

a) *Luis Fernandes de Figueiredo*

Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

Ofício n.º 16 C M B 449  
24-1-1964

27 de Janeiro de 1964

Assunto: **«Festas das Cruzes»**

*Ex.º Senhor :*

*Respondendo ao ofício de V. Ex.ª acima referenciado, vem este Organismo agradecer o convite feito por essa Ex.ª Comissão Central, para mais uma vez realizar as Festas das Cruzes.*

*Porém, por razões conhecidas por V. Ex.ª e dado o desentendimento entre esta Comissão de Festas e a Mesa da Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, em relação à ornamentação e iluminação do Templo, lamento ter de informar que sou obrigado a declinar o convite, pois a atitude da Irmandade dificulta a constituição duma Comissão para trabalhar com este Organismo, em virtude de os seus membros se sentirem seriamente ofendidos com as suas declarações ultimamente vindas a público através de um esclarecimento que não correspondeu à verdade.*

*Mesmo assim, e para que eu possa diligenciar para o efeito, junto dos elementos da Comissão de Festas, entendo que V. Ex.ª deverá consultar a Mesa da Irmandade do Senhor da Cruz, perguntando se dá plenos poderes à Comissão de Festas, de modo a esta ornamentar e iluminar a seu gosto e como de costume o exterior do Templo, ficando à nossa responsabilidade qualquer prejuízo que por ventura daí advenha.*

*Apresento a V. Ex.ª os meus cumprimentos*

*A Bem da Nação*

**O Presidente**

*a) Artur Vieira de Sousa Basto*

# O Cruzeiro de Algar

(na gíria popular Cruzeiro de Algaz)

em homenagem a  
Mestre Manuel Boaventura

Já lá vão uns bons 30 anos que ouvi a história que vou procurar reproduzir.

Caía uma chuva miudinha, manhã escura, mensageira de dia chuvoso. Na minha faina de viajante, ia calcorreando os lugarejos da volta visitando os clientes deixando aqui e ali, um pouco da retorica própria para a venda do artigo que negociava.

Naquele tempo viajava-se de «biciclete» meio de transporte mais económico e... mais rápido.

Mas naquela manhã, chuvosa e fria, tive de recorrer ao Lourenço. O Lourenço, era um velho alquilador que fazia praça no Largo da Estação do Caminho de Ferro de Barrozelas. E é que naquele dia, não faltavam fregueses, dos tais que quando não chove... puxam sentados.

Abeirei-me do Lourenço, e contratei com ele a volta. Escassos escudos teria de pagar tendo de sobrecarga o de aguentar com o perfume da aguardente ingerida por aquele inveterado cocheiro.

Postas as amostras na «vitória», o Lourenço, fustiga «a mulata e o pisco» e lá vamos iniciar a viagem que deu motivo a este contar.

Seguimos para os lados de Balugães. Havia ali bons clientes a servir. Lá fomos, cai aqui, levanta acolá, (as covas eram tantas que quasi se podia tomar banho dentro delas), até que no alto de Algar... uma puxadela, e lá se vai um tirante. Há que parar. E consertar a avaria. Ti Lourenço, um velhote simpático dos seus 70 anos lá foi procurar remédio para a avaria. Longe divisava-se uma ramada (ou latada como se diz no meio rural) e era ali, o depósito onde tinha de ir arrecadar o material. Duas pedras servem para cortar arame, (alicate não havia) e eis que breve ele vem pressuroso consertar aquele veio arreventado. Entretanto, ele, como bom alquilador, soltára os burros, para que pas-tassem naquilo que era dos outros. Conserto feito, há que chamar as pilecas. A Mulata já velha e afeita a estas andanças, logo veio. Mas o Pisco esse meteu ao Monte, e há que ajudar Ti Lourenço na missão de o fazer regressar ao seu trabalho. Eis quando ao passar por um caminho fundo, feio e barrancoso, dou com um lindo Cruzeiro feito em pedra e que tinha na Cruz a Imagem do Redentor de costas para a estrada.

Logo me fez confusão — quer a existência do Cruzeiro, quer a posição do Cristo virado para o Monte.

O meu companheiro de momento ao ser interrogado, disse: logo lho conto, logo lho conto.

Eu fiquei em brasas, e gado aparelhado logo lhe solicitei: — Ti Lourenço; conte a história do Cruzeiro.

Ele, como nos momentos solenes de grande discursata, passa as costas da mão direita pelos lábios, com o dedo indicador recurvado penteia as guias do bigode e, tira do bolso abantajada garrafa de aguardente e, lá vão dois golos.

De seguida disse. Isto é para ter fôlego. Molhar a palavra...

Silêncio, próprio dos grandes momentos. Então, pondo-se de pé, diz: Por ali, aponta com a mão estendida, passa a veiga de Balugães, terra, bem afruitada e de bastante azeite, no rio (o Neiva) pescam-se boas trutas e salmonetes. Mais além, já na encosta do monte são as terras pingues de Quintais e Aguiar, e, mais além os montados de Durrães, terra de boa pinga e algum pão. Isto aqui é um celeiro. Olhe que não havia pobres nestas redondezas e os que por aqui vinham eram dos lados de lá do monte. Havia muitos casais e todos viviam bem.

Além, apontava para os lados de Carvoeiro, havia um convento de frades. Tinham grande casa, e boas terras. Mas eles eram muitos, e como era hábito viviam a pedir (emprego que nunca deu prejuízo a ninguém) havendo um irmão encarregado de calcorrear aquelas terras quasi que diariamente. De chamadouro (disse o Ti Lourenço) Frei Gregório — e por alcunha o Irmão das Pingas. Era um frade bonacheirão, alegre e convivente, tinha boa pança e bom estômago. O que lhe davam e que não podia meter para o saco, metia-o para a boca, quer fosse sólido quer fosse líquido, pois dizia ele — nada se pode perder daquilo que se nos dá — indo aqui, apontava para a barriga, não dou trabalho ao Irmão dispenseiro.

Como era conversador ficava aqui e acolá a contar os mistérios da vida do Senhor. Mas tinha de acontecer... a convivência ia estragando o peditório e o alforge cada vez chegava mais vazio ao Convento. Dias se seguiram e de cada vez a pior. O alforge continuava vasio, mas o «Irmão das Pingas» ia cada vez mais cheio.

Até que um dia o Superior convocou a irmandade para graves resoluções. Há que substituir o Irmão Gregório no peditório. Vai o Irmão Porteiro para a volta, e o Irmão Gregório para a portaria. E o Irmão das Chagas passou a dar a volta calcorreando caminhos e carreiros. Chegado à azinhaga de Algar deita os olhos por aquele imenso lençol de terra e pensa... se em vez de eu andar a pedir, eles tivessem de o lá levar.

Não acabou a volta. Correu lesto ao convento, chamou o Superior, pede que o acompanhe e... leva-o ao alto da azinhaga e apontando para os fertis vales diz «e se em vez de sermos nós a pedir,

fossem eles obrigados a trazer ao convento uma, dizima? O Superior magicou, ficou pensativo olhando para o supé do monte de Fragoso e acariciando a cara disse «vamos pensar, vamos pensar» e foram açodados para o convento.

O Ti Lourenço, conforme contava, fazia os gestos que ia descrevendo. Julguei ter acabado a história, mas ele com mão estendida disse: ainda vai ouvir o resto...

Chegados ao Convento, o Superior recolheu-se meditabundo e foi orar, pedindo a Deus que o iluminasse naquela tentação que o Irmão Chagas lhe fizera. Era bondoso e ficava satisfeito sempre que abria o alforge do Irmão pedinte e via nele coisa com que aliviasse as necessidades do Convento.

Mal o dia vinha em casa do Senhor, já o bondoso Superior mandara aleijar a burra, para ir pedir conselho. Foi, e largos dias se passaram — os irmãos estavam em cuidados por tão grande demora — até que ao cair da tarde chegou, derreado, mas com cara presenteira.

Determinou se dessem louvores a Deus pelo bom sucesso da sua deligência. Convocou o Conselho. Todos reunidos acolheram jubilosamente a mercê de El-Rei. Já não mais era preciso pedir...

Manhã cedinho um Irmão saiu a chamar um canteiro de nomeada que havia nas Neves; ele chegado foi acompanhado do Superior ao Outeiro de Algar. Ali foi escolhido o local para ser alevantado um rico Cruzeiro, com a figura do Redentor. Dias se passaram e em manhã nevoenta tocam os sinos alegremente no Convento.

O Povo sai arteiro para os campos e de nariz no ar pergunta que será?... já há um rôr de anos que se não ouvia tocar tão alegremente os sinos do Mosteiro. Desconfiados, vão como que guiados pelo som, até à portaria. Ali, como pregoeiro o Irmão Chagas anuncia que em determinado dia ia ser inaugurado o Cruzeiro do Senhor de «Algaz» e que importante coisa teria o Superior a anunciar naquele dia. Que ninguém faltasse, pois muito tinham que ouvir.

Dia anterior ao marcado, no Convento ia uma azáfama fora do vulgar. Eis quando chega o Irmão das Pingas que disse: Senhor Padre Superior, o Ti António do Quintão — na Veiga de Aguiar, prometeu um cântaro de azeite e inda cá não o trouxe. Não seria de lhe ir lembrar tal promessa dado que necessitavam dele?

Foi o Irmão Gregório já noite a dentro fazer cumprir a promessa. Já o Galo teria cantado a primeira vez, quando o Irmão das Pingas bate ao portão do Convento acompanhado de duas esbeltas moçoilas que conduziam cada uma um cântaro de azeite.

Chegou o Superior, e ele disse: Já se não lembrava, e, de castigo pagou casco e juro. O Superior agradeceu a esmola e aconselhou a que não faltassem à inauguração do Cruzeiro.

No dia imediato, grande malta de povo, cercava o novo Cruzeiro que tinha a cruz coberta com rico atoalhado. Ao longe ouvia-se já o

telintar da campainha e as ladainhas dos monges. O dia estava soalheiro e parecia que as avesinhas se emparceiravam com a alegria existente, ou riam escarninhas da tramoia...

Avisinha-se a procissão. O povo abre alas, e respeitosa e se ajoelha e venera o Senhor Santo Lenho.

Pára a Procissão perto do Cruzeiro Novo. O Superior sai debaixo do rico pálio e com a mão faz sinal de silêncio.

Pode ouvir-se uma mosca zumbir no ar. Todos têm os seus sentidos apurados — e desconfiados — para ouvir. O que será. Mudamente com os olhos todos se interrogam. Eis que rapando debaixo do hábito um papel lê em voz pousada o seguinte: — Saibam todos quantos estão aqui presentes ou deste meu foral tenham conhecimento que eu El-Rei determino que as terras ou coutadas de onde se aviste o Cruzeiro de «Algaz» terão de pagar a dízima das colheitas que fizerem nas ditas terras e de onde se veja o Cristo colocado na Cruz e para elas virado, etc. etc.

O Superior explica ao povo os seus deveres para de futuro e recomenda que todos vejam como Cristo está virado para eles, abençoando as suas terras.

Puxa por um cordel, desata-se a coberta, e ouve-se um só grito Milagre!... Milagre!... Milagre!...

É que o Cristo pregado na Cruz tinha ficado virado para a coutada do Convento que era o Monte de Carvoeiro...

... e o Irmão Gregório, teve de continuar, com o castigo a pedir para o Convento.

Terá veracidade esta lenda? não sei. O certo é que a ouvi ao Ti Lourenço, e o Cristo do Cruzeiro ainda continua virado para o Monte de Carvoeiro.

*Simplicio de Sousa*



# Convém saber

## **Contribuição Predial**

Porque muitos dos nossos agremiados possuem casas arrendadas, e tendo em vista o interesse de todos saberem as suas obrigações, damos a seguir indicação do que compete a cada um fazer respeitante ao inquilinato. Assim temos:

### **Declaração a apresentar**

Durante o mês de Janeiro os proprietários dos prédios são obrigados a apresentar todos os anos, e neste mês, relações em impressos próprios por cada casa que possua arrendada indicação das rendas que efectivamente estejam a receber sendo graves as responsabilidades no caso de falsas declarações.

O art.º 116 do Código da Contribuição Predial, diz: «O rendimento colectável dos prédios urbanos, total ou parcialmente arrendados, determina-se através de declarações dos contribuintes, conforme modelo aprovado, a apresentar na Repartição de Finanças do Concelho ou Bairro onde aqueles se situem, no mês de Janeiro de cada ano e em separado para cada prédio.

Os contribuintes deverão indicar as rendas convencionadas e as efectivamente recebidas no ano anterior, com discriminação dos correspondentes encargos e juntar, quando ainda o não tenham feito, os contratos ou certidões de escrituras de arrendamento, ou os duplicados das declarações para pagamento do imposto do sêlo, relativo aos contratos verbais celebrados».

A declaração será assinada pelo contribuinte, ou seu representante legal ou mandatário, com assinatura reconhecida por notário ou autenticada com sêlo branco do competente serviço ou organismo, salvo se for apresentada pelo próprio e este se identificar perante a Secção de Finanças, sendo o facto certificado pelo funcionário que receber a declaração.

### **Serão aplicadas multas por falta de entrega das relações de inquilinos ou por declarações menos verdadeiras**

Nos termos do artigo 258.º os Notários são obrigados a enviar ás Secções de Finanças até ao dia 10 de cada mês nota das escrituras ou contratos de arrendamento que tenham lavrado ou reconhecido as assinaturas no mês anterior.

A falta de entrega das declarações a que os senhorios são obriga-

dos, é punida com multa igual a 20% do rendimento colectável correspondente ás rendas convencionadas mas nunca inferior a 100\$00, ou nunca inferior a 200\$00, quando haja dolo, considerando-se sempre dolosa a inexactidão praticada com a conivência do inquilino ou sublocatário, quando qualquer destes aceitem recibos que mencionem quantia inferior à efectivamente paga (art.º 297).

### **Prédios devolutos**

Sempre que os prédios fiquem devolutos, no todo ou em parte, devem os senhorios, os titulares aos respectivos rendimentos, participar tal facto no prazo de 15 dias à respectiva Secção de Finanças.

### **Contratos verbais**

#### **Rendas declaradas**

Sempre que for apresentada declaração donde conste rendas fixadas em contratos verbais, o chefe da Repartição de Finanças expedirá ao arrendatário ou sublocatário, no mês seguinte, aviso devidamente autenticado.

*O referido aviso é documento bastante para desobrigar o inquilino ou sublocatário do pagamento da renda superior à que foi comunicada, a partir da primeira que houve de ser paga após a recepção do aviso (art.º 298 §§ 1.º e 2.º).*

### **Prazos de pagamento**

A Contribuição industrial deverá ser paga em duas prestações iguais com vencimentos respectivamente nos meses de Janeiro e Julho.

Poderá também pagar-se em 4 prestações vencíveis nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, desde que no mês de Julho do ano anterior, tenha em impresso próprio feito tal declaração.

As prestações não podem ser inferiores a 100\$00 e por isso as contribuições até 200\$00, tem de ser pagas em Janeiro numa única prestação.

### **Sociedades Comerciais**

#### **Responsabilidade dos gerentes**

a) nos termos do art.º 1.º do Decreto n.º 17730 de 7 de Dezembro de 1929, os administradores ou gerentes das empresas ou sociedades de responsabilidade limitada são responsáveis pessoal e solidariamente pelos impostos do período da sua gerência.

É contrária ao disposto do referido artigo a cláusula do pacto social pela qual só um dos gerentes fica a representar a sociedade nas suas relações com o estado.

(Supremo Tribunal Administrativo — Acórdão de 25-10-1961.

b) O gerente ou administrador é pessoal e solidariamente responsável pelos impostos em dívida da empresa, sendo por isso, parte legítima para a execução; não é fundamento de embargos, a circunstância alegada de ser a colecta indevida, se não anulada em termos, e contra a mesma empresa se instaurou e prosseguiu a execução.

(Supremo Tribunal Administrativo. Acórdão de 13-1-960.

### **Simulação de valores nos contratos mútuos**

Nos contratos de mútuo onde houver simulação de valor quer no juro quer no capital com o fim de ocultar as taxas estipuladas, serão esses contratos nulos, perdendo os credores o capital que houver emprestado, em favor dos estabelecimentos de assistência da comarca onde a acção for julgada e a quem o devedor entregará igualmente o juro em dívida, calculado na base legal correspondente.

Além disso o credor que infringir estas disposições incorrerá ainda em penas de prisão de um a três e multa conforme a gravidade do delito (art.º 5.º e 6.º do Decr.º 21730 de 14-10-32).

### **Empregados de escritório**

Chama-se a atenção dos senhores comerciantes para as novas disposições legais, quanto a vencimento e categorias atribuídas aos empregados de Escritório, a partir de 1 de Janeiro de 1964, conforme publicação feita no Diário do Governo, 2.ª Série, n.º 263, em 9 de Novembro de 1963.

### **Imposto Profissional**

#### **Declarações**

Durante o mês de Janeiro as entidades patronais deverão apresentar nas Secções de Finanças do Concelho a que pertencerem das relações nominais em triplicado segundo o mod. 8 anexo ao Código das pessoas sujeitas ao pagamento do imposto profissional a quem hajam feito em 1963, deduções nas remunerações ou rendimentos que lhes pagaram ou atribuíram nesse ano.

As empresas individuais deverão incluir as remunerações que tiverem contabilizado a favor dos seus donos e importâncias entregues (art.º 46 do Código).

### **Declarações pessoais**

As pessoas sujeitas ao imposto (aquelas que receberem quantias superiores a 18.000\$00) apresentarão durante o mês de Janeiro uma declaração, mod. 1 anexo ao Código na secção de finanças do seu concelho.

A declaração será apresentada em duplicado devendo especificar o valor das remunerações em espécie, alimentação ou aposentadoria, ser acompanhada dos documentos referidos na alínea a) do art.º 3.º e primeira parte do § único do art.º 10.º.

### **Registo do Pessoal**

De harmonia com o disposto no artigo 46 do Código do Imposto Profissional as entidades patronais são obrigadas a possuir registos donde constem, quanto cada um dos empregados ou assalariados ao seu serviço, sujeitos ao imposto, todas as remunerações que lhes pagaram ou puseram à sua disposição, não sendo permitidos atrasos superiores a noventa dias, devendo ainda constar os nomes completos e domicílios dos beneficiários e períodos a que tais remunerações respeitam.

### **Contribuição Industrial**

Conforme determina o novo Código da contribuição industrial a colecta é liquidada de forma diferente conforme se trate dos contribuintes do Grupo A e B, ou do Grupo C.

Quanto aos grupos A e B a contribuição será objecto de liquidação provisória sempre que os contribuintes tenham obtido lucro no ano anterior àquele a que corresponde.

E porque passando a contribuição a ter como base o rendimento verdadeiro apurado no ano anterior a que é lançado as declarações dos contribuintes só após o encerramento das suas contas a que podem declarar os seus lucros ou o resultado total do exercício. Assim para que não fique afectada as necessidades do tesouro, é que ao contribuinte é pedido a liquidação adiantada e parcial da colecta e daí a liquidação que ora lhes é pedida.

Em relação aos contribuintes do Grupo C, por se tratar de contribuintes menores, terão de pagar a sua contribuição a partir do dia 1 de Abril pf.

### **Pagamento voluntário dos contribuintes dos Grupos A e B**

O pagamento destas contribuições industriais verifica-se agora, à boca do cofre, em duas prestações iguais com vencimentos em Janeiro e Julho de cada ano, quanto à liquidação provisória das colectas de montante superior a 200\$00. Quando de montante inferior a 200\$00 a colecta será paga por uma só vez no mês de Janeiro. No mês de Outubro, e por uma só vez será paga a colecta que for devida em face da correcção da liquidação provisória atrás indicada.

### **Pagamento voluntário dos contribuintes do Grupo C**

Quanto às colectas dos contribuintes do Grupo C serão pagas por uma só vez, e em Abril de cada ano quando o seu valor for inferior a 200\$00.

Se o seu valor for superior a 200\$00 e inferior a 300\$00 o pagamento terá lugar em duas prestações vencíveis em Abril e Julho de cada ano.

Em três prestações se a colecta for superior a 300\$00 e vencíveis em Abril, Julho e Outubro.

### **Pagamento com Juros**

Se não se efectuar o pagamento nos meses indicados, as colectas passam a vencer juros de mora.

Passados 60 dias do vencimento se não fôr paga a prestação ou a totalidade da colecta proceder-se-á ao relaxe.

### **Declarações do Grupo A e B**

Os contribuintes do Grupo B devem apresentar anualmente e até 15 de Abril a declaração modelo 3 em duplicado relativamente ao conjunto das actividades exercidas durante o ano anterior, acompanhadas com os documentos a que alude o art.º 59.º do Código.

Os contribuintes do Grupo A devem efectuar a apresentação da declaração modelo 2 no mês de Abril. Se possuírem instalações ou indústrias fora do continente e Ilhas no mês de Julho de cada ano.

### **Declarações dos Contribuintes do Grupo C**

De 1 a 10 de Janeiro de cada ano, devem os contribuintes do grupo C, apresentarem nas secções de finanças dos seus concelhos a declaração modelo 5.

## **Seguros do pessoal**

As entidades patronais que possuam mais de cinco empregados são obrigadas a transferir a responsabilidade de acidente no trabalho para uma companhia de seguros.

## **Contrato Colectivo de Trabalho dos Caixeiros**

Em Janeiro de cada ano, a entidade patronal remeterá ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, delegação de Braga, um mapa do quadro de pessoal em quaduplicado, para efeito de visto. Um dos exemplares será devolvido à entidade patronal que o afixará em local bem visível do estabelecimento.

As multas previstas às infrações das cláusulas do C. C. de Trabalho são de 200\$00 a 500\$00.

## **Registo do pessoal**

As entidades patronais sujeitas ao horário de trabalho são obrigadas a ter permanentemente actualizado o registo de pessoal que presta serviço nos seus estabelecimentos e nos quais mencionará: o nome, categoria, data da admissão, promoções e remunerações, dias do início e termo das férias, faltas justificadas e injustificadas bem como as horas extraordinárias prestadas.

A sua falta é punida com multa.

## **Novas disposições quanto a contribuições para a Previdência**

Foi publicado no Decreto n.º 45 266 de 23 de Setembro pp. o que se considera como remuneração para efeito de descontos para as Caixas de Previdência. Porque o seu assunto interessa a todos, damos a seguir a indicação do que está sujeito a descontos:

- a) a remuneração-base, que compreende a prestação pecuniária e prestações em géneros, alimentação ou habitação;
- b) As diuturnidades;
- c) Os subsídios de residência, de renda de casa ou análogos;
- d) Os subsídios concedidos a título de compensação de alta do custo da vida ou por qualquer outro título;
- e) A remuneração durante o período de férias, incluindo os subsídios adicionais;
- f) Os abonos para falhas;

- g) Os salários relativos aos dias de trabalho garantidos aos trabalhadores para efeito de convenções colectivas do despacho de regulamentação do trabalho;
- h) A indemnização por despedimento sem aviso prévio ou justa causa;

## **Imposto de circulação**

### **Entra em 1 de Abril as novas disposições**

Pelo Ministério das Obras Públicas foi tornado público que todas as reclamações dirigidas àquele Ministério referentes ao imposto de circulação a que vão estar sujeitos os carros particulares, de transporte de cargas ou mistos estão a ser devidamente estudadas e ponderadas com o objectivo de resolver os casos expostos dentro de um espírito de compreensão que tenha em conta simultaneamente as necessidades de coordenação dos transportes e as do desenvolvimento económico do País.

A nota diz que outro problema tem sido posto ao Ministério e que este considera digno de atenção é o que se refere à tributação dos veículos ligeiros ou mistos por se reconhecer que a sua actuação em grande número de casos, pouco afecta a coordenação de transporte e justifica um regime especial que se encontra em estudo.

A taxa a pagar depende da área de circulação dos veículos e do respectivo peso sendo de 300\$00 a taxa mínima anual a pagar pelos veículos de pequena tonelagem e que actuarem dentro de raios de acção limitados a 30 ou 50 quilómetros tendo em vista proteger os transportes próprios a curta distância.

A nota informa ainda que o imposto só entrará em regime definitivo, quer dizer em toda a sua incidência fiscal depois de decorridos três anos de regime de transição que se espera comece a vigorar, em fases progressivas e anualmente escalonadas, a partir de 1 de Abril próximo e não podendo o regime definitivo entrar em vigor antes de 1 de Abril de 1967.

## **Imposto profissional**

### **Declarações a prestar pelas entidades patronais**

Durante o mês de Janeiro devem as entidades patronais apresentar na Secção de Finanças as relações nominais em triplicado, (modelo 8 anexo ao Código) das pessoas sujeitas ao pagamento do imposto profissional a qual hajam feito em 1963, deduções nas remunerações ou rendimentos que lhes pagaram ou atribuíram nesse ano.

As empresas individuais deverão incluir as remunerações que tiverem contabilizado a favor dos seus donos e importância entregue (art. 47 do Código).

# Delitos antieconómicos e contra a saúde pública

Foi publicado no Diário do Governo de 30 de Setembro último o Decreto n.º 45799 que agrava algumas das disposições estabelecidas pelo decreto n.º 41.204 nomeadamente os art.ºs 8.º, 9.º, 17.º e 18.º, alínea a).

O Decreto n.º 41 204, foi publicado na integra no «Boletim» n.º 7 de Outubro-Dezembro de 1957.

Pelo Decreto n.º 43 860 de 16 de Agosto de 1961, foram também alteradas algumas das disposições legais do Decreto n.º 41 204, alterações essas transcritas no «Boletim» n.º 23 de Outubro-Dezembro de 1961.

O teor do novo diploma é o seguinte:

«Artigo único — Os artigos 8.º, 9.º, 17.º, alínea a), e 18.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1. As medidas de segurança podem ser impostas cumulativamente com as sanções de carácter penal ou ser isoladamente decretadas, nos termos da legislação respectiva.

2. Na fase preliminar do processo de segurança ou na fase instrutória do processo criminal podem ser aplicadas as medidas de segurança adequadas, a título provisório, com duração não superior a seis meses e sujeitas a computação nas medidas que forem definitivamente adoptadas, se forem da mesma natureza.

3. Têm competência para propor a aplicação das medidas de segurança o Ministério Público, a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e a Intendência-Geral dos Abastecimentos.

Art. 9.º — 1. A aplicação das medidas de segurança tem por fundamento o perigo da actividade delituosa contra a saúde dos consumidores ou contra os interesses da economia nacional, sendo considerados como índices especialmente reveladores dessa perigosidade.

a) O concurso de três condenações por crimes dolosos previstos neste decreto;

b) A condenação por crime que revele manifesto desprezo pelos interesses da economia nacional ou da saúde do consumidor;

c) O abate de quaisquer animais para consumo público sem inspecção sanitária e o fornecimento ao público de carne de animais abatidos clandestinamente ou produtos com ela fabricados;

d) A participação voluntária em associação ou acordo destinados a obter, por qualquer modo, a alteração do movimento normal da vida económica ou o aproveitamento consciente da actividade da associação ou do funcionamento do acordo.

2. Aos que forem condenados por qualquer das infracções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º será cumulativamente aplicada, sempre que concorra a circunstância 6.ª do artigo 4.º, a medida de segurança de internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola.

.....  
Art. 17.º — 1.....  
a) Com prisão de três dias a dois anos e multa quando os géneros falsificados sejam, por sua natureza, susceptíveis de prejudicar a saúde do consumidor ou não habitualmente usados para consumo público;

b) .....  
Art. 18.º — 1.....  
a) Com prisão de três dias a dois anos e multa, se os géneros forem, por sua natureza susceptíveis de prejudicar a saúde do consumidor ou não habitualmentê usados para consumo público;

b) .....  
.....

---

## *Homenagem a António Pinto Machado*

Realizou-se recentemente na cidade do Porto — Pavilhão dos Desportos do Palácio de Cristal — um almoço de homenagem ao distinto escritor e Poeta Ex.<sup>mo</sup> Senhor António Pinto Machado, que é também, ilustre Director do Palácio de Cristal.

Estavam presentes muitas centenas de Amigos e muitos outros que não puderam ir, justificaram a sua ausência, associando-se contudo à justa consagração ali realizada.

Vários oradores enalteceram a acção política social de Sua Excelência e afirmaram quão difícil era traçar o retrato do homenageado para ser visto dos variados ângulos das variadíssimas facetas das suas actividades tão dispareas, e entre elas a de poeta e jornalista, a de produtor radiofónico, de dirigente das obras de assistência, de político intemerato e intransigente, de chefe de família exemplar, verdadeiro abenserragem da família portuguesa, e isso não é coisa fácil, poder dizer-se, em poucas palavras.

Mas Barcelos e o seu Grémio do Comércio não podiam estar ausentes, e ali demonstraram também a sua Ex.<sup>a</sup> toda a estima e consideração que por ele têm.

O «Boletim» não quer deixar de assinalar esta homenagem justíssima ao querido amigo Senhor Pinto Machado e deixa aqui um grande abraço esperançado em que podemos continuar e contar com Sua Ex.<sup>a</sup> a bem de Barcelos.

# A morte do francês

A meu sobrinho José Eduardo

Não te envergonhes do ascendente.

O Araújo não ficou em casa por medo, fazia parte da Vintena de Quadrilheiros da freguesia, e na escolha dos mais suficientes era a pessoa de confiança do Zelador André, no lugar de Vilarinho.

O Regimento escusava-os da Ordenação, pelo que não marcharam para Salamonde no meio da tropa fandanga armada de chuços, manguais e roçadeiras, a que chamavam ordenança do couto. Assustados, desordenados, sem rei nem *roca*, recuaram para Braga (é favor) fugiram em debandada. Os franceses traziam na vanguarda cães que comiam gente...

Sobre este vergonhoso episódio, já lá vão 150 anos (1809), ouçamos Arnaldo Gama pela boca do seu Sargento Mor, descontando a fantasia romanesca:

*«... Meu General (Bernardim Freire), faça o que lhe digo; colha-me já esses tratantes da ordenança dos meus coutos, e fuzile-mos. Que não escape um só, entende? Vê esta espada? Não me deram tempo de a empregar nos franceses que avançam. Mas despiquei-a nas costelas destes galegos que fugiam! Alguns ficaram por lá estendidos; mas não pude acabar todos! Portanto, é fuzilar estes cobardes, entende? é fuzilá-los, com seiscentos diabos que eu não posso fazer tudo!*

*É como lhes digo. Fugiram como uns cobardes, como uns galegos... entendem?... Oh! Tadeu Capote, pois estás aí ladrão! E tu também Manuel Prelada, alma de seiscentos diabos!... e tu Zé da Preza... Eu vos ensinarei ladrões! .. Nunca se viu uma vergonha assim, entendem? É como lhes digo. Estive em Belver, estive em Puig Cerdâ, estive em Banhuls, estive em Pons de Moulin e sempre vi os portugueses honrarem as barbas de seus pais como homens de antes morrer que fugir.»*

Valha-nos, como desagravo, o serem da mesma época e da mesma região os valentes e disciplinados soldados que no Buçaco levaram de vencedora tropas experimentadas — tinham trincado muito cartucho — e que não estavam habituados a virar a cara, enobrecendo com o guerreiro e honroso nome de «BRAVO» o 8 de Infantaria.

Cito o louvor de Wellington:

«Peço permissão para assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> (Ministro da Guerra) que nunca presenciei mais bravo e denodado ataque do que aquele feito pelos regimentos 88, 45, e pelo Regimento português n.º 8, sobre a divisão de inimigos que havia subido a serra».

Falta de Chefes?... mas Soult não conseguiu atravessar o Rio Minho... Não existem dúvidas que o grande General Bernardim Freire estava desmoralizado pelas injustas e cobardes insinuações, com que foram envenenando a soldadesca sempre fácil de influenciar que assistiu de braços cruzados à chacina.

O Barão de Eben não o pôde defender das ordenanças revoltadas, opinam uns; outros afirmam que os ingleses não perdoaram, vingando-se em Braga. O grande crime do General foi ter a ousadia... de protestar na Convenção de Sintra. «Do bolo do meu aliado, grande fatia ao inimigo...»

\* \* \*

A segunda invasão, ocupada Braga sem resistência, avançou a caminho do Porto. Destacaram uma brigada de dragões, comandada por Lorges, que tomando a calçada da Naia seguiu a estrada real em direcção a Barcelos. Embora a marcha não excedesse duas léguas, ou por se tratar de tropas cansadas, ou por necessidade de pilhagem (próximo havia boas casas) ou ainda pelo Comandante se tentar da amenidade do local, acamparam nas Barroças, um plaino aprazível e pitoresco do lugar de Vilarinho da freguesia de Encourados, junto à estrada, com frondosas carvalheiras e boa água. O exército marchava à míngua. Feito o bivaque, destroçaram na pilhagem e outros excessos próprios do invasor, pela aldeia abandonada.

Quase tudo fugiu levando consigo o que podiam e tinham de melhor-zito. Como só eram temidos e respeitados quando incorporados no grosso da coluna, nem todos regressaram com o proveito ou o produto do seu trabalho. Alguns, solitários, a terra de Encourados consumiu, vítimas dos mais variados processos desde a guilhotina ao zagalote, que o medo ou a falta de caridade não assinalou.

Apenas uma cruz no pátio da casa dos Gordos de Vilarinho indica a sepultura dum, que não voltou ao acampamento.

Corre de boca em boca, na tradição popular, a história da morte do francês, contada pelo Araújo há já seis gerações.

— Como as más novas chegam cedo, logo constou que os franceses estavam nas Barroças.

Mandei meu irmão mais novo acompanhar minha irmã a lugar seguro e que levassem alguma limpeza, o ouro da casa e uns cruzados de prata que havia no escaninho da arca para uma doença, e fiquei-me por ali a ver no que paravam as modas.

Aí pelo pôr do sol ouvi fortes gramiladas na porta fronha, seguidas de valentes cronhadas; era um francês e o portal ia cedendo.

Entrou no quinteiro e dirigiu-se afoitamente à porta da loja (adega e celeiro do lavrador minhoto) que arrombou com facilidade.

Coquei se vinha só e depois de ter a certeza passei-me para a loja pelo alçapão da cozinha, sem me esquecer a roçadeira e de escorvejar uma pedreneira que meu irmão trouxe de Ruivães, embora me merecesse mais confiança a fouce encabada. Escondi-me o melhor possível detrás duma dorna e aguardei. Arrombada a porta o soldado começou na busca.

Era um cara de fome, bigodes louros e com os pés trapados, pois as solas deviam ter ficado longe.

Abriu uma tulha de milho e à falta de melhor, preparou-se para encher um saco que rapou do bornal. Encostou a espingarda ao tranqueiro, tirou a alta barretina e achegou uma rasa para ficar mais alto. Debruçando-se sobre a caixa, começou o trabalho com a ajuda do meio quarto que encontrou à mão. Dizem que era para a ração das mulas...

Pensei em desfechar à queima roupa, mas receei fazer alarido e chamar a atenção de algum jacobino que passasse perto.

Emboscado como estava por detrás dos cascos, aproveitei a posição e o momento azado e saltei como um gato, de tal maneira que quando me pressentiu e tentou levantar a cabeça atordoei-o com tão forte pancada da tampa que o resto foi fácil. Fazendo desta garrote, desengonçei-lhe o pescoço e pouco esperneou.

Coitado, não sofreu muito.

Escondi-o debaixo de uma moreia e fugi para uma mina no Monte de Airó, tendo à cautela prevenido do sucedido meus irmãos. Aí esperei que levantassem o acampamento, com receio de desforra.

Valeu-me minha boa irmã que sempre que podia levava-me de comer.

Depois voltei a casa e demos-lhe sepultura no eido, não podia ser enterrado no sagrado.

A terra ali também era leve.

TELO-RIO, 1963.

*Silvestre de Encoirados*

# Obrigações a cumprir nos meses de:

## Janeiro

### *Contribuição industrial — Grupo C*

Até ao dia 15 — *Declaração modelo 5* — Deverá ser apresentada, em duplicado, em cada uma das repartições de finanças dos concelhos ou bairros onde estiverem situados os estabelecimentos ou, não os havendo, na do concelho ou bairro onde o contribuinte tiver o seu domicílio.

Esta declaração, apresentada uma vez, somente será renovada, dentro do mesmo prazo, quando haja mudança do estabelecimento, ou do domicílio, na falta daquele; alteração do número de pessoas ao serviço da exploração comercial ou industrial, ou do número de máquinas ou veículo; aumento ou diminuição superior a 20% da renda ou taxa de ocupação.

### *Contribuição industrial — Imposto profissional*

Até ao dia 15 — *Organismos corporativos e profissionais* — Devem fazer a comunicação dos delegados dos contribuintes, efectivos e substitutos, às repartições de finanças.

### *Imposto sobre a indústria agrícola*

Até ao dia 15 — *Grêmios da Lavoura* — Devem comunicar às repartições de finanças a nomeação dos delegados dos contribuintes, efectivos e substitutos, para fazerem parte das comissões de fixação de rendimentos.

*Corporação da Lavoura* — Deve comunicar às Direcções de Finanças a nomeação dos delegados dos contribuintes, efectivos e substitutos, que devem fazer parte das comissões distritais de revisão dos rendimentos fixados.

### *Licenças para uso de acendedores e isqueiros — Licenças para venda de tabaco*

Até ao dia 15 — Devem ser renovadas estas licenças.

### *Contribuição industrial — Grupo A*

Papamento da 1.<sup>a</sup> prestação, ou da totalidade, quando igual ou inferior a 200\$00, proveniente da liquidação provisória; poderá ser paga nos 60 dias imediatos com juros de mora.

### *Contribuição industrial — Grupo A*

Realização do sorteio para a escolha de dez por cento dos contribuintes cujas escritas devem ser examinadas pela Inspeção Geral de Finanças ou Inspeção Geral de Créditos e Seguros. O sorteio é realizado na Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

### *Imposto profissional*

*Relações m/8* — As entidades patronais e as pessoas que contratarem artistas de teatro, bailado, cinema, variedades, rádio, televisão, circo, músicos, cantores, conferencistas, técnicos, toureiros ou desportistas, são obrigados a apresentar na repartição de finanças do concelho ou bairro de sua residência ou sede, relações nominais em triplicado, modelo 8, nas quais serão incluídas todas as pessoas às quais tenha sido feita dedução, no ano anterior, nas remunerações ou rendimentos pagos ou atribuídos.

As relações serão organizadas por concelhos ou bairros e ordem alfabética dos contribuintes, contendo cada uma os que residirem no mesmo concelho ou bairro, as remunerações ou rendimentos ilíquidos e as importâncias deduzidas.

*Notas de fiscalização* — Os chefes, directores, administradores dos serviços públicos civis e militares, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, organismos corporativos e quaisquer outras entidades públicas, de sociedades ou associações privadas, comunicarão à repartição de finanças do concelho ou bairro da sua sede, as remunerações por eles pagas ou atribuídas, no ano anterior, às pessoas sujeitas ao pagamento do imposto.

A comunicação será feita por meio de notas, em duplicado, organizadas por concelhos ou bairros e ordem alfabética de contribuintes, contendo cada uma os que residirem no mesmo concelho ou bairro.

### *Contribuição predial*

*Declaração de prédios arrendados* — Deverá ser apresentada, em duplicado, por cada prédio, mencionando-se as rendas convencionais e as efectivamente recebidas no ano

anterior, com discriminação dos correspondentes encargos.

Se as rendas convencionais não coincidirem com as recebidas, devem os declarantes justificar as divergências existentes e provar documentalmente os motivos alegados, se a repartição de finanças o julgar necessário.

As declarações serão assinadas pelos contribuintes, seus representantes legais ou mandatários, com assinatura reconhecida por notário, salvo se for apresentada pelo próprio e este se identificar perante a repartição de finanças, sendo o facto certificado pelo funcionário que receber a declaração.

*Pagamento da 1.<sup>a</sup> prestação*, podendo nos 60 dias imediatos com juros de mora.

*Reclamações das matrizes prediais* — Podem ser apresentadas com os seguintes fundamentos:

- a) — Fixação insuficiente das percentagens a deduzir na renda dos prédios urbanos, ou no rendimento bruto dos prédios rústicos inscritos em matrizes não cadastrais;
- b) — Erro na aplicação da tabela de encargos;
- c) — Exagero na atribuição do rendimento colectável quando se se trate de matrizes não cadastrais.

*Actualização das matrizes cadastrais* — Deverá ser apresentada, em relação a cada prédio, uma declaração das alterações que as culturas sofreram no ano anterior e ainda das modificações havidas na sua figura.

### *Imposto de sisa*

*Direito e acção a heranças ilíquidas e indivisas* — Quando não estiver determinada a quota do vendedor, deverá ser apresentada a declaração de onde conste o número e data do pagamento da sisa e causas que obstem à determinação da quota.

### *Imposto de trânsito*

*Licenças e títulos de isenção* — Devem ser apresentados os títulos na repartição de finanças para revalidação e renovadas todas as licenças de imposto de trânsito.

### *Imposto profissional*

*Declaração modelo 1* — Deverá ser apresentada, em duplicado, na repartição, por todas as pessoas sujeitas ao pagamento do imposto, na repartição de finanças do conce-

lho ou bairro do domicílio e, na sua falta, na área do escritório ou consultório e, nos restantes casos, no 3.<sup>o</sup> bairro fiscal de Lisboa.

*Ordens dos Advogados, Engenheiros e Médicos* — Devem apresentar na repartição de finanças da área da sua sede, uma relação nominal das inscrições feitas e canceladas no ano anterior, com indicação dos domicílios, locais dos consultórios ou escritórios e das especialidades profissionais.

### *Imposto de compensação*

Pagamento do imposto; poderá efectuar-se com juros de mora nos 15 dias imediatos.

### *Imposto s/ sucessões e doações*

*Certidão do estado da causa* — Deve ser apresentada enquanto durar o litígio judicial acerca da qualidade de herdeiro, validade ou objecto da transmissão, ou processo de expropriação por utilidade pública de bens pertencentes à herança.

Se tiver sido requerida a suspensão do processo de liquidação em virtude de acção judicial a exigir dívidas activas pertencentes à herança ou doação, processo de falência ou insolvência contra os devedores, deverá também ser apresentada certidão do estado do processo.

*Pagamento do imposto em anuidades respeitante ao usufruto e pensões.*

### *Imposto s/ consumos supérfluos*

*Nota trimestral* — Deverá ser apresentada nota das transacções para revenda, com indicação dos destinatários, quantidades, espécies, preços e datas de entrega.

## **Fevereiro**

### *Contribuição industrial — Grupo C*

Do dia 11 ao dia 25 — *Reclamações* — Podem ser apresentadas contra o lucro tributável fixado pelas comissões.

Qualquer contribuinte poderá, dentro deste prazo, tomar conhecimento dos lucros tributáveis respeitantes aos que exerçam actividade da mesma ou análoga natureza.

### *Imposto de compensação*

Até ao dia 16 — *Relaxe do imposto.* Se o dia 1 ou 16 for domingo ou feriado, o relaxe efectua-se no dia imediato.

*Serviços ou entidades que processam folhas para abono de importâncias* — Devem remeter à repartição de finanças do concelho ou bairro da sua sede, relações nominais modelo 2, em duplicado, organizadas por concelhos ou bairros e ordem alfabética dos beneficiários dos abonos, contendo cada uma os que residirem no mesmo concelho ou bairro e as importâncias, líquidas dos descontos obrigatórios, cujo pagamento tenha sido autorizado no ano anterior.

*Entidades que paguem pensões ou rendas* — Devem remeter à repartição de finanças do concelho ou bairro da sua sede, relações nominais modelo 3, em duplicado, organizadas nos termos indicados anteriormente.

*Entidades emissoras de acções e obrigações* — Devem apresentar na repartição de finanças do concelho ou bairro da sua sede, relações nominais modelo 4, em duplicado, organizadas em face dos livros de registo dos títulos nominativos e ao portador, contendo o nome e residência ou sede dos proprietários de títulos nominativos e de títulos ao portador registados, valor nominal dos títulos, e importância do dividendo atribuído no ano anterior ou do juro vencido no mesmo ano, líquida do imposto de capitais, não sujeita à dedução do imposto complementar.

Tratando-se de sociedades ou entidades com sede no Ultramar, as relações serão lhos ou bairros e ordem alfabética dos proprietários dos títulos que tiverem a sua residência ou sede no continente ou ilhas adjacentes.

As relações serão organizadas por concelhos ou bairros e ordem alfabética dos proprietários, contendo cada uma os que residirem no mesmo concelho ou bairro.

Não havendo atribuição de dividendos nem vencimento de juros, bastará uma simples comunicação por escrito a fazer no mesmo prazo.

*Entidades que procedem à liquidação de juros, não isentos de imposto complementar, por depósitos a prazo* — Devem apresentar na repartição de finanças do concelho ou bairro da sua sede, relações nominais modelo 5, em duplicado, organizadas por concelhos ou bairros e ordem alfabética dos beneficiários, contendo cada uma os que resi-

direm no mesmo concelho ou bairro, com indicação dos juros pagos ou postos à disposição dos depositantes no ano anterior, quer sejam pessoas singulares quer sejam pessoas colectivas.

## **Abril**

### *Contribuição industrial — Grupos A e B*

Até ao dia 1 — (*liquidação provisória*)

### *Contribuição Predial*

Até ao dia 1 — (*igual ou inferior a 200\$*)

### *Imposto s/ sucessões e doações — Anuidades*

Até ao dia 1 — *Relaxe da contribuição ou imposto* — Se o dia 1 for domingo ou feriado, o relaxe efectua-se no dia imediato.

A contribuição industrial, quando de importância superior a 200\$00 e não haja sido paga a primeira prestação, relaxa na sua totalidade.

Nos anos bissextos o relaxe será no dia 31 de Março.

### *Contribuição industrial — Grupo B*

Até ao dia 15 — *Declaração anual m/3* — Deverá ser apresentada em duplicado, relativamente ao conjunto das actividades exercidas durante o ano anterior no continente e ilhas adjacentes.

Será apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro onde o contribuinte tiver o estabelecimento principal ou a sede, conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, e na falta de estabelecimento, na repartição de finanças do concelho ou bairro onde o contribuinte tiver o domicílio.

Havendo filiais, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação permanente ou instalações comerciais ou industriais situadas em concelhos ou bairros diferentes do estabelecimento principal ou da sede, apresentar-se-á também declaração, em triplicado, nas repartições de finanças de cada um deles, mas somente em relação às actividades aí exercidas.

Esta declaração é apresentada também por aqueles que praticarem algum acto isolado de comércio ou indústria.

## *Imposto profissional*

Até ao dia 15 — *Reclamações contra a fixação do rendimento colectável* — Podem ser apresentadas para a comissão distrital de revisão.

Os contribuintes podem, durante este prazo, tomar conhecimento dos rendimentos respeitantes aos que exercem a mesma profissão ou actividade. Se a reclamação for totalmente desatendida, haverá lugar ao agravamento que pode ir até 5% da colecta.

## *Imposto s/ a indústria agrícola*

Até ao dia 15 — *Declaração anual* — Deverá ser apresentada pelos contribuintes que tenham estabelecido explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias, em prédios cujo rendimento colectável totalize mais de 25 000\$.

A declaração deverá conter a identificação dos prédios, renda paga ou quotas de parceria, regime de exploração, o equipamento móvel e fixo, discriminação de todo o gado, incluindo o de trabalho, o rendimento bruto, as despesas e o lucro da exploração.

A declaração será apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro onde o declarante tiver a sua sede ou o centro administrativo.

Tratando-se de sociedades com sede no estrangeiro ou províncias ultramarinas, a declaração deverá ser entregue na repartição de finanças do concelho ou bairro em cuja área estiver situado o estabelecimento principal.

Se a exploração abranger prédios localizados em concelhos diferentes dos da sede, centro administrativo ou estabelecimento principal, será também apresentada declaração, em triplicado, nas repartições de finanças de cada um daqueles, mas somente no respeitante à exploração aí situada.

Se o contribuinte tiver contabilidade organizada, deverá juntar cópia do balanço e da conta de resultados de exercício ou de ganhos e perdas, assinadas por quem for responsável pela sua organização.

## *Contribuição industrial — Grupo A*

*Declaração anual m/2* — Deverá ser apresentada quando o contribuinte não possuir instalações comerciais ou industriais ou apresentação permanente fora do continente e ilhas adjacentes.

A declaração será acompanhada dos documentos referidos no art.º 46.º do código.

## *Contribuição industrial — Grupo C*

Pagamento da 1.ª prestação, ou da totalidade quando igual ou inferior a 200\$00; poderá ser paga nos 60 dias imediatos com juros de mora.

## *Imposto de capitais — Secção A*

*Pagamento do imposto*, podendo efectuar-se, com juros de mora, nos 60 dias imediatos.

*Certidão do estado da causa em 31 de Dezembro do ano anterior* — Deverá ser apresentada pelos credores de dívidas litigiosas e que estejam averbadas da suspensão da liquidação.

## *Contribuição predial*

*Pagamento da 2.ª prestação*, quando dividida em quatro prestações; poderá ser paga, com juros de mora, nos 60 dias imediatos.

## *Imposto de compensação*

Pagamento do imposto, podendo efectuar-se, com juros de mora, nos 15 dias imediatos.

## *Taxa militar*

Pagamento da taxa respectiva em qualquer tesouraria da fazenda pública mediante a apresentação do título de isenção m/5 ou m/13; poderá ser paga durante o mês de Maio.

Os indivíduos recenseados pelos concelhos de Lisboa e Porto, se não efectuarem o pagamento em concelho diferente, somente o poderão fazer no bairro a que pertence a freguesia do recenseamento.

## *Imposto s/ consumos supérfluos ou de luxo*

*Nota trimestral* — Deverá ser apresentada a nota das transacções efectuadas para venda com indicação dos destinatários, quantidades, espécies, preços e datas das entregas.

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

A  
Biblioteca Municipal de Barcelos

BARCELOS

**Este Boletim é distribuído gratuitamente**

